



Câmara Municipal de Barra de São Francisco

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 40/90

Autoriza a Secretaria Municipal de Planejamento a,
Também fazer os atendimentos tratados na Lei Municipal nº 057/89
e dá outras providências.....

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do
Espírito Santo, usando de suas atribuições,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica a Secretaria Municipal de Planejamento
autorizada a, também fazer os atendimentos elencados no artigo/
2º da Lei Municipal nº 057/89, de 16 de novembro de 1.989, u -
sando, para tanto, os recursos orçamentários da Secretaria Mu-
nicipal de Ação e Assistência Social.

Parágrafo Único - Para a realização dos serviços ou a-
quisição de materiais, serão feitos adiantamentos a favor do Se-
cretário Municipal de Planejamento, na forma do artigo 68 da Lei
Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 2º - Aplicam-se aos atendimentos e aos adiantamen-
tos previstos no artigo 1º e seu parágrafo único desta Lei as dis-
posições dos §§ 1º a 4º do artigo 2º, artigo 3º e incisos, §§ 1º
a 3º do artigo 4º e "caput" do artigo 5º, todos da Lei Municipal
nº 057/89, de 16 de novembro de 1.989.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá expedir regulamento
desta Lei e da Lei nº 057/89.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Benjamim Constant, 12 de julho de 1.990.

Obedes Texeira Martins
Presidente em exercício

Reg. no livro próprio,
data supra


Amilton Moraes - Secret. Adm.